



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1396

25 de junho de 2021

LEIS

LEI Nº 6.387/2021

Institui a Semana "De Volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Jacareí a Semana "De Volta à Inocência", a ser comemorada na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana "De Volta à Inocência" será comemorada com reuniões, palestras, seminários e outros eventos, inclusive com a realização de brincadeiras tradicionais.

Art. 3º A Semana ora instituída tem como objetivos incentivar e despertar nas crianças o interesse por brincadeiras tradicionais que proporcionem a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado e o equilíbrio.

Parágrafo único. Na concretização dos objetivos desta Lei poderá haver a participação das associações de bairros e de entidades que se dispuserem a colaborar, sendo que os eventos poderão contar com o apoio e incentivo do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

LEI Nº 6.388/2021

Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jacareí, a obrigatoriedade de afixação, em escolas públicas e privadas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, de material publicitário de interesse do consumidor que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Art. 2º Para garantir a visibilidade da informação, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich, tanto em adultos como em bebês;

II - o número do telefone do serviço móvel de socorro SAMU 192 e Corpo de Bombeiros 193;

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade.

§ 2º Os cartazes de que trata esta Lei, deverão conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm e seguir os modelos padrão em anexo.

Art. 3º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I - serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa equivalente a 03 (três) VRMs (Valor de Referência do Município), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emendas: Vereador Abner de Madureira.

ANEXO